



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 101/2025

Parecer Jurídico nº: 99/2025

O Projeto de Lei nº 3.003, de 02 de outubro de 2025 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no orçamento do exercício do ano de 2025, destinado à Secretaria Municipal da Saúde, especificamente na ação orçamentária "Teste de Gravidez", elemento de despesa Material de Consumo.

A medida é justificada pelo recebimento de recursos adicionais do Ministério da Saúde, oriundos da Portaria GM/MS nº 7.628, de 17 de julho de 2025, que visam fortalecer a Atenção Primária à Saúde, ampliando o acesso ao diagnóstico precoce da gravidez no município.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 10 de outubro de 2025.



Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540